



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 896, /21

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 147/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta casa com o número 463 de 2021 e INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA - PCPF NO ESTADO DE ALAGOAS.

O Projeto foi submetido à análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade, a constitucionalidade e a redação da matéria.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional, tendo qualquer deputado legitimidade para propor o presente, conforme *caput*¹ do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Contudo, quanto à matéria, observa-se que tramita nesta Assembleia Legislativa o PL 182/2019 que INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E FOMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e que já possui parecer favorável desta 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Ou seja, o PL 182/2019 dispõe sobre matéria idêntica à presente proposição. Motivo pelo qual deve-se aplicar o que preceitua o art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, *in verbis*:

Art. 175. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á pelo Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

¹ Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Desta feita, deve ser a presente proposição anexada ao PL 182/2019, que é mais antigo, por requerimento desta Comissão, para exame em conjunto.

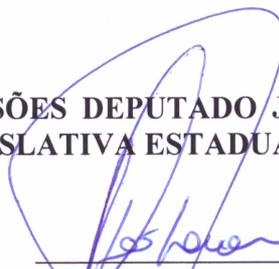
É oportuno frisar que a redação do PL 463.2021 não é idêntica à redação do PL 182/2019, motivo pelo qual deve haver um exame em conjunto para que seja extraído o melhor das duas proposições, que tratam de matéria de grande relevância, qual seja a instituição de Política Pública voltada às pessoas com Fibromialgia.

CONCLUSÃO

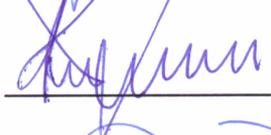
Diante dos fundamentos baseados no art. 175 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, entendo que o presente projeto de lei deve ser anexado ao PL 182/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de abril de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)

